

REGULAMENTO INSCRIÇÃO COLÔNIAS DE FÉRIAS

Art. 01 - As colônias de Cassino, Tramandaí, São Francisco de Paula , propriedades da APCEF/RS, serão utilizadas segundo as disposições a seguir :

DO DIREITO DE USO

Art. 02 - Terão direito a usufruir das Colônias os associados e os usuários contribuintes, em dia com suas obrigações, bem como seus dependentes.

& único - Apenas o associado titular ou seus dependentes , com autorização prévia junto à secretaria, poderão receber a chave do apartamento e assinar o formulário de autorização de estada. Não será permitido, em hipótese alguma, a cedência do direito de utilização a terceiros , mesmo que associados.

DO REGULAMENTO

Art. 03 - A aplicação do presente regulamento será atribuição da Diretoria Executiva da APCEF/RS.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 04 - O associado para ter direito ao uso das colônias terá que até o dia 10 do mês anterior ao mês pretendido, enviar à APCEF/RS o formulário de inscrição devidamente preenchido, solicitando o período para usufruir das colônias.

I - A inscrição deverá obedecer o calendário de utilização estabelecido pela Diretoria.

II - A APCEF/RS procederá a classificação dos associados inscritos, divulgando-a num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data limite para inscrições.

III - No caso de sobragem vagas após esta classificação as mesmas serão preenchidas pelos usuários contribuintes inscritos para o período.

IV - Se ainda houver disponibilidade de vagas, será aberto novo período de inscrições, devendo estas serem feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias do período pretendido.

Art. 05 - Após o término dos prazos fixados para inscrições, não serão aceitas quaisquer alterações no período, salvo desistência.

Art. 06 - O associado deverá preencher o formulário de inscrição, no qual constarão os seguintes dados:

I - Nome completo e número de matrícula;

II - Lotação e endereço particular, com telefone para contato;

III - Especificação do período e da colônia pretendida;

IV - O nome dos acompanhantes, limitado à capacidade do apartamento/cabana;

V - Data em que se associou á APCEF/RS.

& 1 - Para a colônia de São Francisco de Paula, o período não poderá conter mais que um final de semana. Para as outras colônias o período não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias, conforme cronograma previamente divulgado.

& 2 – A estadia em São Francisco de Paula aos finais de semana compreende sempre duas diárias, estando a cabana disponível a partir das 18 horas de sexta-feira.

& 3 – A lotação das cabanas e apartamentos deve ser respeitada conforme artigo 16 deste regulamento; se houver excedente(s) será cobrada uma taxa de R\$ 10,00 para cada pessoa por dia de hospedagem.

DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 07 - Sempre que houver número de associados inscritos superior às vagas existentes, haverá classificação segundo os critérios a seguir :

I - O critério será estabelecido a partir da data de associação contando 1 (um) ponto para cada dia de associado, limitado a 5000 (cinco mil) pontos do total.

II - Serão debitados os seguintes números de pontos, de acordo com os anos em que se deu as últimas utilizações pelo associado da colônia em questão :

COLÔNIAS	ANO EM CURSO	ANO ANTERIOR	2 ANOS ATRÁS	3 ANOS ATRÁS	4 ANOS ATRÁS
S. F. PAULA	7.000	2.800	2.100	1.400	700
TRAMANDAÍ	10.000	5.200	2.600	2.600	1.300
CASSINO	29.000	23.200	11.600	11.600	5.800

*Aptos. para utilização coletiva (Tramandaí, Cassino e São F. de Paula)

& único - A partir do 5º ano da última utilização não serão debitados os pontos referentes à utilização.

III - A classificação será em ordem decrescente da pontuação obtida por cada associado, sendo esta pontuação o resultado do número de pontos dos créditos subtraídos do número de pontos total dos débitos.

& único - Em caso de empate, terá preferencia o associado que tiver mais tempo de associação à APCEF/RS, sem limite.

IV - Os pontos serão contados tomando como base o primeiro dia de utilização da colônia, sendo debitados todos os pontos do período de utilização anteriores a esta data.

V - Os débitos de pontos correspondentes à utilização das colônias serão computados separadamente, onde a utilização de uma colônia não compromete o direito de utilização das outras.

Art. 08 - A utilização das colônias que não decorra de priorização em relação a outrem, não gerará débito de pontos ao associado. Esta regra se aplica também para os classificados suplentes que se tornarem titulares por desistência de titulares.

Todo o associado contemplado utilizará as colônias conforme o regulamento, mediante o pagamento de uma taxa de utilização e o compromisso de devolver o cômodo nas condições em que recebeu.

Art. 09 - Terá prioridade para ocupação nos pisos inferiores das colônias de Tramandaí e Cassino os associados em cujas relações de acompanhantes constar mulher grávida, filhos pequenos, pessoas idosas ou deficientes físicos, desde que seja informada esta condição na inscrição. A distribuição restante será feita pela ordem de classificação. Os demais serão atribuídos conforme ordem de classificação iniciando pela numeração menor.

DA DESISTÊNCIA

Art. 10 - Em caso de desistência, o associado deverá comunicar à APCEF/RS com antecedência mínima de 10 (dez) dias e esta chamará, pela ordem de classificação, os suplentes.

Art. 11 - O associado que não cumprir o prazo a que se refere o artigo anterior, será penalizado com um débito na sua pontuação, correspondente a 50% dos pontos estipulados para utilização das colônias, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado (doença, acidente, etc...).

Art. 12 - Caso não seja utilizado o apartamento / cabana por suplente, o associado que desistir do uso terá que pagar a taxa correspondente à utilização a que se inscreveu, caso não tenha se enquadrado no Art. 10.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Os apartamentos de "solteiros" são coletivos, sendo a sua utilização e classificação de forma individual.

Art. 14 - O valor das taxas de utilização será determinada pela Diretoria Executiva da APCEF/RS.

Art. 15 - O associado deverá comunicar à Diretoria qualquer irregularidade ocorrida no recinto das colônias.

Art. 16 - A lotação prevista, conforme quadro abaixo, não poderá ser excedida.



COLÔNIAS	Nº DE PESSOAS
CASSINO	
6 APARTAMENTOS	6 P/APTº
TRAMANDAÍ	
29 APARTAMENTOS	6 P/APTº
1 APARTAMENTO	4 P/APTº
1 APARTAMENTO COLETIVO	PARA 8 VAGAS
SÃO FRANCISCO DE PAULA	
12 CABANAS	4 P/CAB.
1 CABANA	8 P/CAB

Art. 17 - O associado que infringir este regulamento, independente das sanções previstas nos Estatutos da APCEF/RS, poderá sofrer as seguintes punições:

I - Perda de pontos para a classificação durante um período a ser determinado, conforme a gravidade da falta, pela Diretoria Executiva da APCEF/RS.

II - Suspensão temporária ou definitiva do direito de utilização das colônias.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da APCEF/RS.

JULHO/2008